**RELATÓRIO**

**Objeto: Projeto de Lei Complementar nº 08 de 2022**

 Inicialmente, cumpre informar, em observância ao disposto no artigo 45, da Resolução 276, de 09 de novembro de 2010 (Regimento Interno), que as Comissões Permanentes competentes para apreciação da matéria (Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, Comissão de Justiça e Redação, e Comissão de Finanças e Orçamento) deliberaram pela realização do parecer conjunto, cuja relatoria ficou a cargo da Vereadora Joelma Franco da Cunha.

1. **Exposição da Matéria:**

O Projeto de Lei Complementar nº 08 de 2022, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ***dispõe sobre alteração de dispositivos da lei complementar municipal nº 206, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o quadro de pessoal, o plano de empregos, salários e carreiras do serviço autônomo de água e esgotos de Mogi Mirim***.

Como se constata da redação contida na presente proposição, a mesma visa modificar os critérios adotados para concessão do benefício de cesta básica aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim – SAEE, passando a utilizar os vencimentos mensais fixos como base.

Deste modo, os vencimentos mensais fixos contemplariam não só o valor da referência salarial dos cargos em questão, mas também outras verbas recebidas por servidor, conforme estabelecido no § 1º do artigo 72, do Projeto de Lei Complementar em apreço.

Assim, o Autor sustenta que a alteração representaria um aumento do número de servidores beneficiados com a isenção total do benefício da cesta básica, estimando que passaria de 35 para 59 funcionários. Informando ainda que a proposta diminuiria a disparidade gerada pelo modelo em vigor.

1. **Do mérito e das conclusões do relator**

Em relação ao aspecto constitucional, devemos considerar que cabe ao município legislar sobre questões de interesse local, suplementar as legislações estatual e federal no que couber, dentre outras competências previstas nos incisos do artigo 30 da Constituição Federal.

Nesse sentido, não há que se falar em qualquer vício de inciativa, tendo em vista que o Projeto de Lei Complementar 08 de 2022 trata sobre assunto de interesse local e está no âmbito da competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 51, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim.

Como já mencionado, a propositura busca alterar os critérios para concessão da cesta básica aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim – SAEE, passando a utilizar os vencimentos fixos como referência para conceder o benefício da cesta básica, que tem caráter optativo.

Assim, com base nas estimativas apresentadas pelo Autor, se verifica que a alteração proporcionará um efetivo aumento do número de servidores beneficiados com a isenção da cesta básica e com o passe do trabalhador, melhorando as condições e o poder aquisitivo dos mesmos.

Vale ressaltar que no dia 16 de março de 2022, no plenário da Câmara Municipal de Mogi Mirim, foi realizada uma reunião para discutir a proposição em apreço, contando com a presença de membros do Poder Executivo, Poder Legislativo, SAEE e representantes do Sindicato dos Servidores Público, ocasião que o Executivo também reafirmou que o município terá capacidade para suportar o impacto financeiro estimado.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

Durante a referida reunião, foram discutidas alternativas sobre a forma de regulamentação do procedimento para concessão do benefício (cesta básica ou cartão-alimentação).

Assim, as partes concluíram pela necessidade de regulamentação da questão dentro do próprio texto do Projeto de Lei em apreço, de modo que, em comum acordo com o Executivo e o Sindicato, será apresentada uma emenda substitutiva ao projeto, no art. 1º, que altera os arts. 71 a 73, da Lei Complementar 206 de 2006, na forma do contido no anexo.

**IV. Conclusão e Voto da Relatora**

Por fim, Diante de todo exposto, na condição de relatora, concluo pela inexistência de óbices e manifesto o voto **FAVORÁVEL** a continuidade da tramitação do Projeto de Lei Complementar 08 de 2022.

Sala das Comissões, em 17 de março de 2022

**VEREADORA DRA. JOELMA FRANCO DA CUNHA**

**PRESIDENTE/ RELATORA**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Parecer n.º 17/2022**

**Projeto de Lei n.º 08 de 2022**

Assim sendo, considerando a inexistência de óbices, as Comissões de Educação Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, Justiça e Redação, e de Finanças e Orçamento, com supedâneo no artigo 45 c/c com artigo 55 da Resolução 276 de 2010 (Regimento Interno), em concordância com os termos do relatório apresentado pela Relatora, após análise do contido no Projeto de Lei Complementar nº 08 de 2022, formalizam o presente **PARECER** **FAVORÁVEL.**

Sala das Comissões, em 17 de março de 2022

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**VEREADORA DRA. JOELMA FRANCO DA CUNHA**

**PRESIDENTE/ RELATORA**

**VEREADORA DRA. LÚCIA FERREIRA TENÓRIO**

**VICE – PRESIDENTE**

**VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO**

**MEMBRO**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

**Presidente**

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

**Vice – presidente**

**VEREADORA DRA. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

**Membro**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**

 **Presidente**

 **VEREADOR ALEXANDRE CINTRA**

**Vice-Presidente**

 **VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

**Membro**